Copia – L.º 168 fls. 203. Escriptura de Compra de hu-
ma Chacra Com duas moradas de Casa e bemfeitorias
que faz Sua Magestade Imperial pelo Ex.mo Procura-
dor da Coroa Soberania e Fazenda Nacional, ao Ex.mo Con-
de dos Arcos por seo bastante procurador. Saibão quan-
tos este publico Instrum.to de Escriptura de Compra de
huma chacra com duas moradas de Casas huas terreas
e outra de sobrado com bemfeitorias virem, que no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos vinte cinco aos oito de Março, nesta Corte e
Cidade do Rio de Janeiro em a rua Chamada do Al-
ecrim, e casas de residencia do Excellentissimo Jose
Joaquim Rabello de Araujo, onde eu Tabelião vim ahi
apareceram perante mim juntos e convencionados como ou-
torgantes comprador o m.mo Ex.mo Jozé Joaquim Ra-
bello de Ar.ª, do Conselho de Sua Magestade Impe-
rial, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa e
Consciencia e Ordens, Procurador da Coroa Soberania
e Fazenda Nacional, authorizado para este contracto
por Sua Magestade Imperial pela Corte Imperial
do Mesmo Senhor, que me foi apresentada e abaixo
vai Copiada, e Como Outorg.do vendedor o Sarg.to mor Jo-
se Alves da Silva Ponto, Cavaleiro das Ordens de Christo,
e da Conceição, Negociante desta Praça em qualid.e de
pro.or b.e do Excellentissimo Conde dos Arcos Dom Mar-
cos de Noronha e Brito, pelo Alvará de procuração do
m.mo que se acha Lançada a folhas duzentas e vinte ver-
so do L.º de reg.º findo de meo Cartorio que servia nomes
de Dezembro do anno de mil Oito Centos Vinte hum,
com aprovação do immediato Successor reconhecidos
ambos os representantes por mim pelos proprios, e por el-
les me foi apresentado o bilhete da Desth.m do teor se-
guinte – A. Castro – O Ex.mo Procurador da Coroa Fazen-

da e Soberania pas Escriptu.ª de compra de huma Cha-
cra e casas no Campo da Acclamação ao Ex.mo Conde dos
Arcos bastante pro.or João Alves da Silva Santo (
falta uma linha no original) Seu Constituinte he Senhor
e possuidor legitimo de huma Chacra com duas Propieda-
des de Cazas huma de sobrado e outras terreas com todas
as bemfeitorias nellas existentes Situada no Campo da
Acclamação para onde faz frente com fundos para a par-
te da Rua das Flores, e fazendo tão bem frente a rua do A-
rsenal, e por hum lado parte com terreno de q.m dix.to pertencer,
e com as mais confrontações que constão pela Escriptu.ª de-
des sitio de Abril de mil sitto centos e nove; lansado em
nota do Tabelião Jozé Pires Garcia que justam.te a titulo
porque Seu Constituinte Comprou a da Chacra ao Rever.do
Conego Jozé da Costa Fon.ca, que lha deixou o Cap.m or Ana-
cleto Elias da Fon.ca, e he a m.ma Chacra fronteira ao Senado
da Camera desta Cid.de, a q.m elle vendedor pagou os
foros vencidos, como constou pelo recibo que neste acto foi
apresentado e dou fé, tendo o m.mo Sen. Constituinte á
sua custa levantado a Casa de sobrado na m.ma Chacra
existente, na qual procedendo-se a avaliação em virtu-
de da Portaria de seis de Septembro do anno de mil
sitto centos vinte quatro pelo Juizo dos Sequestros de
que se selebrarão os competentes autos, se verificou por
ella valerem os predios e bemfeitorias a quantia de
quarenta e quatro contos quinhentos trinta e dois mil e
sito centos reis. E como seja da Imperial intenção de
Sua Magestade Incorporar a referida Chacra e Cazas
nos Proprios da Nação para o fim exarado na Impe-
rial Carta, derogada ao Ex.mo Outorg.e e abaixo Especiada, e
elle Outorg.do vendedor querendo annuir digo annuir a
tão justo fim, por isso, e por este Instrumento, e de hoje
para sempre, e em nome do Ex.mo Sen. Constituinte, ven-

de ao m.mo Ex.mo Outorg.e na qualid.e que representa as m.ma Cazas, Chacra, e benfeitorias pela referida quantia de quarenta e quatro contos quinhentos trinta e dois mil e oitto centos reis, preso das suas avaliações que fica no Thesouro Publico, como em deposito para ser entregue a quem por direito pertensen, e se mostrar legitimamente Habilitado para o receber; pelo que transfere nos Proprios da Nação toda a posse, dominio, e Senhorio direito e acção que Seu Constituinte tinha as Cazas aqui vendidas, de que os havia por im mesmos, por virtude da clausula (falta uma linha no original.) e de seu successor se obriga a fazer para sempre boa, firme e valiosa esta venda que aprasa para o futuro, cuja Escriptura disse o outorgante digo disse o Ex.mo Outorg.e aceitava pelo modo aqui declarado, visto que pelo Imperial Titulo que representa foi relaxado do Sequestro o Predio aqui Confrontado, e que a metade da Caza que o vendedor devia pagar de dois contos duzentos vinte seis mil seis centos e quarenta reis se ouve por abonado, como recebida do vendedor como consta do documento abaixo exarado — Carta Imperial — José Joaquim Rabuco de Araujo, do Meu Conselho e Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional. Amigo Eu o Imperador vos envio muito Saudar. Tendo resolvido que se compre a João Alves da Silva Pinto, Procurador do Conde dos Arcos, a Caza, e Chacra do mesmo Conde, Sita no Campo da Acclamação desta Cidade para se incorporar nos Proprios da Nação, e levantar-se depois naquelle Predio a Caza dos Alfandegas: Hey por bem relaxando o Sequestro feito no mesmo Predio, Authorizar-vos para procederdes a Compra delle pelo preço da avaliação que ficará depositado

no Thesouro Publico para ser entregue a quem por direito pertencer, e se mostrar Habilitado, e para assignarandes a competente Escriptura, estipulando as Clausulas que convierem, e a ceitando a posse e ainda a Judicial, e remettendo depois o Titulo á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio para se expedirem as ordens que a este respeito se julgarem convenientes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitto centos vinte e quatro. Terceiro da Independencia e do Imperio — Imperador — Estevão Ribeiro de Rezende — Jose José Joaquim Nabuco de Araujo — João Alves da Silva Porto, Como procr. do Exmo Conde dos Arcos, vende para serem incorporados nos Fundos Nacionaes, huma casa e Chacara sita nesta Cidade, no Campo da Acclamação, no valor de Reis quarenta e quatro contos quinhentos trinta e dois mil e oitto centos reis, sendo obrigado o vendedor ao pagamto de dois contos duzentos vinte

. Custo (uma linha illegivel no original)

de diversas Rendas Nacionaes Mandou Sua Magestade Imperial declarar, por Portaria de dezesseis de Novembro de mil oitto centos vinte quatro, determinando o outro sim o Mesmo Augusto Imperial Senhor por Portaria de hoje oitto do corrente expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda que se haja por abonada como vendida do referido vendedor a mencionada quantia de dois contos duzentos vinte seis mil seis centos e quarenta reis. Em virtude do que se lhe passou o presente bilhete. Rio de Janeiro em oitto de Março de mil oitto centos vinte cinco — Ao impedimento do Escrivão — Camelo João Valdetaro — E assim me pedirem lhe fizese este Instrumento que lhes li acceitação e assignação com as testemunhas pre-

sentes — Joze Antonio Ferreira da Veiga, e Narciso Joze da Silva, e Eu Joaquim Joze de Castro que escrevi — Joze Joaquim Rabello de Araujo — João Alves da Silva Porto — Joze Antonio Ferreira da Veiga — Narciso Joze da Silva — Registo de huma procuração manuel do Exmo Conde dos Arcos apresentada em sette de Dezembro de mil oitto centos vinte hum — Dom Marcos de Noronha Brito Gentil Homem da Camara de El Rey Meu Senhor, do Seu conselho, Gram Cruz da Ordem de São Bento de Avis, Commendador. Pelo presente Alvará de Procuração bastante por mim sómente assignado, constituo meos bastantes Procuradores nesta Corte, e em outra qualquer parte onde com esta se apresentar, e substabelecer aos Senhores Sargento-mor João Alves da Silva Porto, e Domingos Lynch, aos q.es e a cada hum de per si, dou, cedo, e transpasso todos os meos livres, compridos e geraes poderes necessarios em direito para que em meu nome como se presente fosse, possa representar minha pessoa em qualquer Tribunal e Juizo, transações, e quaesquer outros negocios de qualquer natureza que forem quaesquer tudo quanto for a meu beneficio causas, e demandas, Civeis, e Crimes, (uma linha illegivel no original) (presente faltam outra linha no original) Geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros propondo as acções competentes contra q.m direito tiver, juraõ em minha alma todos os Juram.tos Santos, e faselos dar a quem for preciso, assignar todos os termos, Verbas, conhecimentos, facturas, letras, e outros quaes que documentos, e papeis precisos, celebrar os contractos uteis, e de quaes quer penalidades que sejão, Appellar, Aggra-

DA BIBLIOTECA PUBLICA

vam, Embargam, procurem por meios competentes, todas as finaes decisões, annexadas, e haver a si tudo que por qualquer titulo e maneira me pertencer, e me for consignado, e remettido dinheiros, dividas, que se me devão, Commendações, encommendas digo encommendas, Pensões, Juros, Apolices, Dividendos, heranças, legados, legitimas ordenados de ordem que existão, ainda dos cofres da Real Fazenda, Ausentes, e Orphãos, deposito publico particular, dando do que receber a competente quitação, concluir transacções com quaes quer pessoas, e principiar outras de novo, despedir, e admittir empregados, e Administradores, responder em geral por todos os negocios, e transacções de minha Caza, fazer vendas de quaes quer bens moveis, e propriedades de Raiz, assignar Escripturas com todas as Clauzulas de Segurança a meo beneficio e o mesmo a respeito das compras, que em meo nome fizer, executar, e annexar os bens de seos devedores, fazer cessões, remissões, remessas, Justificações acceitações, intimações, Louvações, nomeações, liquidações, adjudicações de bens, arbitramentos louvações, levantamentos removem.tos, rebates, especas, custas, tomar posse de bens, transacções, Composições, desistencias, sequestros, penhoras, protestos, Contra-protestos, Embargos, desembargos, produzir e contraditar testemunhas, requerer mandados, cartas Precatorias de quaes quer natureza, offerecer todos e quaes quer generos de quaes quer penhores, fazer aforam.tos (uma linha illegivel) Habilitações, Justif. destratos, ajustes de contas, abstenções, ratificações, proceder a Inventarios partilhas com todas as citações para ellas, e assistir a ellas para tudo quanto for necessario, licitar e relicitar em bens, seguindo

em tudo as Suas Cartas de Ordens, Instrucções, e avisos particullares, que em tudo serão considerados como parte deste Instrumento, assistindo finalmente com esta a todos os termos e actos Judiciaes, e extraJud.es, com plena authoridade e como se eu presente assistisse, sem reserva de poderes pelos haver aqui por expressados em geral, como se de cada hei em particullar fizesse expressa e declarada menção, havendo por valido e firme tudo quanto em meo beneficio digo em meo nome, quaes quer dos ditos meos procuradores, os sub tabelecidos, aos quaes relevo da sceptis dação que o Direito outorga, e para mª pessoa reservo toda a nova citação. Rio de Janeiro em sette de Junho de mil oito centos vinte hú— Com condição de ser ouvido meo filho o Conde dos Arcos, sempre que se trate de qualquer venda— Conde dos Arcos— Convenho em que os Procuradores aqui nomeados pelo Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, meo Sogr, vendão bens de Raiz, vendão bens de raiz na forma da mesma, visto a minha retirada para Lisboa. Rio de Janeiro sette de Julho de mil oitto centos vinte hum— Conde dos Arcos Dom Manoel— Reconheço verdadeiros os signaes supra. Rio de Janeiro seis de Dezembro de mil oitto centos vinte hú— Em testemunho de verdade— Estava o signal publico— Joaquim José de Castro— Nada mais continha a procuração a que me reporto com cujo teor fiz registrar digo registar, e este subscrevi Rio de Janeiro sette de Dezembro de mil oitto centos vinte hú— Joaquim José da (uma linha illegivel e falta de outra) e Registo com o teor dos quaes bem e fielmente fiz passar o presente traslado que comferi, subscrevi, e assignei em publico e Raso Rio de Janeiro em o dia mes, e anno ao principio de-